

**DIREITO DAS CULTURAS E TECNOLOGIA:
UM DEBATE QUE INTEGRA COMPLEXIDADE, TRADIÇÃO,
DIFERENÇAS E MUDANÇAS**

**LAW OF CULTURES AND TECHNOLOGY:
A DISCUSSION ABOUT COMPLEXITY, TRADITION, DIFFERENCES
AND CHANGES**

**Neuro José Zambam¹
Salette Oro Boff²**

Sumário: Considerações iniciais. 1 O direito das culturas e a cidadania. 2 O direito das culturas e a tecnologia. 3 O direito das culturas e as demandas de integração. Considerações finais. Referências

Resumo: Este artigo propõe uma abordagem sobre a garantia dos direitos das culturas e o impacto da tecnologia. As novas tecnologias de comunicação e informação evidenciam as condições para aproximar povos e culturas com suas características, interesses e tradições específicas e, em vezes, conflitantes. Sabendo do quanto são complexas essas relações, porque expõem planos e objetivos com diferentes motivações, busca-se explicitar critérios para avaliação e fundamentação da legitimidade de as culturas preservarem as suas tradições e valores. Ao mesmo tempo, as inegáveis conquistas das novas tecnologias com seu poder e difusão universais, precisam contribuir para que o conhecimento, a integração e as deficiências das relações multiculturais sejam conjugados de forma equitativa. Uma relação equidistante tem como consequência o desenvolvimento de relações onde a imposição de interesses fortes e articulados, tanto política quanto financeiramente, geram a dominação de uns sobre os outros e ações marcadas pelo fanatismo. Igualmente, a dinâmica de organização social integrada conduz à transformação das concepções de mundo e suas formas de expressão. Debates com essa preocupação contribuem para a integração social, o exercício dos direitos culturais e a consequente superação de práticas autoritárias e concepções limitadas.

Palavras-chave: Direito das culturas. Inovação. Tecnologia.

Abstract: This paper proposes an approach to ensuring the law of cultures and the impact of technology. The new technologies of communication and information show the conditions for bringing people and cultures with their characteristics, interests and traditions, and sometimes conflicting. Knowing how complex these relationships, because they expose plans and objectives with different motivations, we seek to clarify criteria for

¹ Pós-Doutorando em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do PPGD em Direito da Faculdade Meridional – IMED – Mestrado. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Doutor em Filosofia pela PUCRS). Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional – IMED – Mestrado. Pesquisador da Faculdade Meridional. Grupo de Pesquisa: Direito e Desenvolvimento. E-mail: neurojose@hotmail.com; nzambam@imed.edu.br.

² Pós-Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Doutora em Direito pela UNISINOS. Professora do PPGD UNISC e IMED. Grupos de Pesquisa: Políticas Públicas de Inclusão Social e Direito e Desenvolvimento. Professora da Faculdade CNEC Santo Ângelo. E-mail: salete.oro.boff@terra.com.br.

evaluation and justification of the legitimacy of cultures preserve their traditions and values. At the same time, the undeniable achievements of the new technologies with its power and universal diffusion, need to contribute to that knowledge, and the integration failures of multicultural relations are combined equitably. An equidistant relationship results in the development of relationships where the imposition of strong and articulate interests, both politically and financially, generate the domination of some over others and actions marked by fanaticism. Also, the dynamics of integrated social organization leads to the transformation of worldviews and ways of expression. Discussions with this concern contribute to social integration, the exercise of cultural rights and the consequent overcoming authoritarian practices and limited conceptions.

Keywords: Law of cultures. Innovation. Technology.

Considerações iniciais

A Queda do Muro de Berlim foi um dos marcos mais importantes do Século XX e representa um marco à liberdade, à democracia e ao desejo da humanidade de superar as formas de dominação unilateral e caracterizadas pelo fanatismo. A superação de barreiras e de limites à oportunidade de as pessoas e os povos interagirem e disporem de formas aprimoradas de integração e solução de problemas que ameaçam ou dificultam alcançar os objetivos mais importantes de uma sociedade.

Junto à quebra de hegemonias que, por longos períodos, dominavam o imaginário social e as relações políticas, tem-se como pontos importantes desse processo o barateamento dos meios de transporte e o desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação. Há uma nova dinâmica de organização social, política, econômica e cultural no mundo que congrega e atinge os diferentes campos da atividade humana e da estrutura social.

A partir dessas considerações, este estudo tem como objetivo abordar a temática que envolve a complexidade das relações entre as culturas, que procuram garantir, legitimar e preservar as suas tradições, as concepções e os seus direitos em face do poder de transformação, integração e aproximação e, por vezes, aniquilação ou destruição representada pelos inúmeros recursos tecnológicos atualmente disponíveis e com acesso universal.

Argumenta-se como o debate público pode contribuir para afirmar e legitimar tradições culturais construídas ao longo da história com a influência de interesses e valores transmitidos por sucessivas gerações, assim como dinamizar, corrigir e solucionar os conflitos e demandas de um tecido social globalizado dinâmico e plural onde as relações e interesses são heterogêneos e flexíveis. Considerando os recursos inéditos que as tecnologias da comunicação e informação possuem para aproximar e integrar povos e culturas, destacam-se com a mesma intensidade que se expõem incontáveis divisões até então desconhecidas. Esse é um contexto marcado por conflitos e incertezas. Conjugado de forma democrática esses campos de interesse é um compromisso das sociedades contemporâneas.

A convicção sobre a necessidade de recontextualizar em cada período histórico os significados simbólicos dos fenômenos que se apresentam é propícia para esse período em debate porque busca integrar as conquistas das democracias contemporâneas com áreas sensíveis, como os direitos das culturas e as tecnologias. Sublinha-se: Como conjugar equitativamente necessidade de preservar a tradição e impulsionar a renovação? Quando uma cultura perde sua razão de existir? Quais os limites da tecnologia? Pode-se negar o poder integrador e humanizador da tecnologia? Existem possibilidades de exercer o dever de tolerância nessas áreas? Quais as condições de preservar culturas e viver numa sociedade globalizada? Qual a legitimidade da tecnologia e das culturas?

As conquistas da humanidade precisam, simultaneamente, ser assimiladas e contribuir para seu aprimoramento, realização humana, congregação social e desenvolvimento sustentável. A consciência do poder e dos limites das ações do homem e das suas invenções clamam para a avaliação moral. A tecnologia quando atrelada, prioritariamente, ao progresso econômico perde sua legitimidade moral. Entretanto, se integrada aos ideais de uma sociedade democrática e transparente, assim como às necessidades humanas do presente e com compromissos em relação futuro, afirma seu protagonismo humano e social.

1 O direito das culturas e a cidadania

O objetivo que anima a ciência jurídica desde o seu início é a percepção e a concretização da justiça no cotidiano da vida humana. Isto é, desde as relações elementares simples até as de maior complexidade, as pessoas e os contextos precisam estar impregnados pelo valor nobre e distintivo do direito. Seria uma grave contradição, por exemplo, encontrar um operador do direito motivado com as causas da injustiça. O processo de estruturação das sociedades, atualmente, dentre os campos que compõem suas preocupações, expõe o uso da tecnologia e os direitos das culturas como temas indicativos para a fundamentação e organização das relações humanas e sociais.

Aristóteles, na complexa e estamentária Grécia clássica, classificou a justiça como a virtude genuína de uma sociedade bem organizada. Elegeu o exercício cotidiano, a educação e o hábito como a didática que expressa e conjuga um ideal a ser atingido, com a realidade dinâmica, exigente e limitada.³

Para a compreensão dos temas relacionados à cultura e à tecnologia é fundamental situar, num primeiro plano, que o progresso econômico foi possível graças aos gigantescos recursos tecnológicos que deram condições ao homem de dominar a natureza e multiplicar os seus meios de organização. Em seguida, sob o impulso das tecnologias de comunicação e da informação, a proximidade dos homens (povos e culturas) imprimiu uma nova dinâmica às relações humanas e

³ SANDEL, Michael J. *Justiça: O que é fazer a coisa certa*. Trad. Heloisa Matias e Márcia Alice Máximo. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 229-256.

sociais. Esse contexto fomenta a percepção sobre a capacidade da tecnologia e os seus limites ou ameaças.

Há inúmeras evidências que denotam uma relação conflitada entre esses polos, pois o desenvolvimento dessa técnica aumenta o poder do homem sobre o homem e a submissão do homem ao poder de outros. O cultivo, expressão e preservação de certas culturas estão seguidamente ameaçados pelo poder da tecnologia. Por outro lado, justifica-se a necessidade de proteção, inclusive por meio de dispositivos legais, das tradições culturais. Desse contexto surgem inúmeras demandas conforme foi destacado acima.

A cultura de uma pessoa, grupo, comunidade ou, até, de uma sociedade representa a segurança afetiva. A identidade mantém um indivíduo ou grupo integrado a um todo maior e organizado por meio de padrões e objetivos comuns. Entretanto, esse, como os demais direitos, não pode gerar, alimentar ou expandir concepções e práticas individualistas, sectárias ou incapazes de estabelecer relações de alteridade. Uma relação multicultural é pautada pela opção, capacidade e disposição de construir uma relação dialógica, integrada e respeitosa para com o outro.

A negação desse dinamismo, simultaneamente didático e pedagógico, representa a ausência de legitimidade moral de uma cultura. A superação de concepções isoladas e não dialógicas representa a demonstração das condições essenciais para a formatação e efetivação dos direitos das culturas.

Uma sociedade democrática se preocupa com o direito das culturas e com seus inúmeros recursos e mecanismos de participação, representação, discussão, deliberação e decisão compõe as demandas das culturas com as demais necessidades, proposições e grupos existentes no seu interior. Particularmente, o exercício dos direitos é dependente do equilíbrio, das condições e da dinâmica que possibilita, além da expressão, a realização e o exercício da cidadania.

Considerar a uma cultura de forma exclusiva ou considerá-la suprema é um convencimento que uma pessoa ou grupo não pode ter ou impor sobre o outro. A certeza de pertencermos a inúmeros grupos, simultaneamente, seja por interesses esportivos, relações de trabalho, laços familiares, circunstâncias históricas, seja pelas tradições e valores,⁴ denota a importância de conjugar, na organização e no funcionamento das sociedades, um conjunto de recursos que possibilitam realização individual, respeito próprio, acesso às condições de bem-estar, exercício dos direitos, capacidades e liberdade de tomar decisões, entre outros.

Assim como, na maior parte das democracias contemporâneas, a tolerância, tanto como valor quanto um exercício cotidiano, integra a concepção dos seus membros e está impregnado nas atitudes de respeito com as convicções diferentes, na seara das culturas, o mesmo valor, de forma contínua, precisa penetrar as relações sociais, institucionais e intergrupais de tal forma que a identidade cultural não seja causa de desagregação, mas de concretização dos ideais conquistados arduamente e, não poucas vezes, com renúncias e sacrifícios de pessoas e grupos. A imposição de

⁴ SEN, Amartya. *Identiti and violence*. New York/London: W. W. Norton & Company, 2006.

uma convicção impede, do ponto de vista jurídico, a garantia dos direitos das culturas, assim como os demais direitos, e a necessária coesão social, sem a qual não se constrói um ordenamento social seguro, tolerante e legítimo.

A formação individual nos campos de influência da família, da religião, do grupo político ou da comunidade obtém o necessário reconhecimento quando tem a capacidade e as condições de educar para a solidariedade e o respeito mútuo. A regra de ouro da moral⁵ antecede a estrutura de direitos e garantias de uma sociedade organizada.

Nesse contexto de disputas e contradições, impregnadas pelo fanatismo político e religioso, destaca-se a posição de Habermas (2007, p. 9).

O etos do cidadão liberal exige, de ambos os lados, a certificação reflexiva de que existem limites, tanto para a fé quanto para o saber. [...] Não obstante isso, a tarefa do estado constitucional, que consiste na proteção dos seus cidadãos, sejam eles religiosos ou não-religiosos, não pode ser cumprida quando estes, no seu convívio cidadão, têm de se contentar apenas com um determinado *modus vivendi*: é necessário que eles estejam, além disso, convictos da necessidade de viver em uma ordem democrática. O Estado democrático alimenta-se de uma solidariedade de cidadãos que se respeitam reciprocamente como membros livres e iguais de uma comunidade política. Ora, tal solidariedade não brota das fontes do direito.

O direito de participar da construção dos destinos da sociedade é mediado pela exposição das convicções de cada membro, pelo exercício da liberdade e pelos mecanismos de atuação e as formas de efetivação das demandas sociais. A construção dos direitos das culturas, seja pela explicitação dos valores seja pela sua legalização, torna-se cada vez mais premente, considerando a aproximação e integração dos povos. Da mesma forma, no Brasil e no mundo, existem inúmeros conflitos e guerras fomentados por motivos religiosos e disputas culturais.

A busca de soluções nesse contexto complexo, exigente e contraditório é uma das demandas que exigem convicção política, capacidade de negociação e determinação histórica. Direitos das culturas se articulam com as políticas de superação das desigualdades sociais, acesso à informação, liberdade de escolha e mecanismos de participação, decisão e deliberação universais, entre outros. A opção pela garantia e reconhecimento dos direitos das culturas precisa ter como meta a superação de concepções, valores e práticas não refletidas e fanatismos, assim como a composição do significado e importância da democracia como valor universal.

2 O direito das culturas e a tecnologia

Com o advento das tecnologias da informação e comunicação, os temas e problemas relacionados às culturas, o conhecimento, o reconhecimento e as relações

⁵ “Não faças aos outros o que não gostarias que te fizessem.”

com as demais entre as culturas precisa ser abordado a partir da dinâmica do acesso, do exercício e da efetivação dos direitos. O processo de interação e relacionamento entre as pessoas toma dimensões universais e os recursos disponíveis dão condições para que os vínculos das diferentes áreas da atuação humana alcancem dimensões amplas.

Essa capacidade humana e dos seus respectivos recursos aproxima as pessoas e, com elas, as suas identidades, compromissos, planos, sonhos, realizações, deficiências e o patrimônio cultural que povoa a formação dos valores e a concepção de mundo. Nesse sentido, a inovação tecnológica resulta da ação de seus criadores e operadores, contempla a totalidade do homem, seus sentimentos, seus desejos e seu destino. Essa é uma afirmação que delimita o poder da tecnologia de atuar sobre o homem e a realidade.

Entretanto, abarcar a totalidade humana significaria a possibilidade e a disposição de recursos para dominar um universo amplo e, por consequência, submeter os demais aos interesses daqueles com poder de domínio das técnicas e recursos disponíveis. O tratamento em relação aos temas ou às políticas relativos aos direitos das culturas não pode estar refém dessa lógica de pensamento e atuação.

Especificamente sobre as garantias legais relacionadas aos direitos das culturas, os recursos tecnológicos representam um decisivo conjunto de instrumentos e recursos para a melhor comunicação, investigação, aprimoramento, rapidez e investigação, quando necessário. Um retrato que demonstra essa nova conquista é o debate público sobre a demarcação das reservas indígenas no Brasil. Por exemplo, as negociações e votações legislativas que podem ser visualizadas em tempo real, a divulgação de estatísticas e as investigações policiais sobre manipulação de dados ou depredação do patrimônio são o retrato desse poder e da sua contribuição.

A tensão entre direito e tecnologia pode ser sintetizada pela afirmação prudente de Messa, Theophilo Neto e Theophilo Junior (2011, p. 61): “A tecnologia mudou. E incorpora elementos jurídicos, desde logo.”

Emergem desse debate as questões: Considerando as tecnologias disponíveis o que se pode ou deve preservar e o que será sepultado das culturas? Como a ciência jurídica pode equacionar a garantia dos direitos e as necessárias mudanças na legislação?

As demandas evidenciadas pelo progresso econômico que se apropria das tecnologias [e as financia], em certas circunstâncias de forma exclusiva ou desmedida, têm como objetivo mais importante o aumento da produção, o acesso e a dominação aos recursos disponíveis sejam naturais, ambientais ou não. Impor essa forma de compreensão para o tratamento da problemática que envolve o direito das culturas teria como consequência a aniquilação do patrimônio cultural ou a sua utilização na medida em que beneficia a efetivação dessas metas. A disputa entre formas de conceber a cultura, seja os valores seja o patrimônio histórico, frequentemente expõe dificuldades e problemas de difícil abordagem ou consequência de erros históricos que repercutem nas relações atuais. As imposições de culturas ocorridas durante as colonizações na América e na África, os

imperialismos que sucederam as Duas Guerras Mundiais e as deficiências nas relações entre Oriente e Ocidente evidenciam preconceitos, ausência de discussão pública, acusações sem o conhecimento necessário e fanatismos justificados por concepções políticas e religiosas irrefletidas.

Amartya Sen (2010, p. 19) fomenta essa reflexão quando menciona os efeitos negativos dos preconceitos em relação ao processo de globalização e as vantagens operadas pelas tecnologias.

Os agentes da globalização não são exclusivamente nem europeus nem ocidentais, nem são necessariamente ligados à dominação ocidental [...] Rejeitar a globalização da ciência e da tecnologia porque ela representa a influência e o imperialismo ocidentais não apenas significa negligenciar as contradições globais – que estão solidamente por trás de toda ciência e tecnologia chamadas ocidentais, mas também é uma decisão bastante tola do ponto de vista prático, dada a extensão de quanto o mundo inteiro pode se beneficiar com o processo.

A abordagem equilibrada sobre as relações entre tecnologias e direitos das culturas precisa alcançar a formatação de políticas de preservação do patrimônio físico e as tradições, valores, princípios e costumes. Afirmando-se as reais condições e possibilidades de acesso e utilização das tecnologias atualizadas, seja no dia a dia seja nas relações de trabalho ou outras, simultaneamente, à manutenção de um padrão cultural tradicional. Tal concepção é mais alargada à percepção corrente em muitos ambientes que publicizam, por exemplo, o uso de aparelhos eletrônicos ou carros importados por grupos tradicionais (índios e quilombolas). Essa é uma afirmação preconceituosa e excludente.

Contrário a isso, a fabricação de produtos de uma determinada cultura com os modernos recursos tecnológicos, que objetivam aumento de renda para melhorar as condições de convivência e sobrevivência ou mesmo a pela simples justificativa de manutenção de hábitos familiares, é possível e recomendável. Da mesma forma outras tradições e valores familiares ou sociais. Por exemplo, a produção de cerveja de milho no Peru, a fabricação e exportação dos tradicionais tapetes na Turquia, os remédios no interior da Amazônia.

A relação entre direitos das culturas e os recursos tecnológicos podem ser pautados além das políticas de acesso a bens ou satisfação de necessidades imediatas. Com a mesma intensidade se afirma o compromisso de fomentar a liberdade de escolha do padrão cultural que uma pessoa acha importante e, até mesmo, a renúncia de outros que não preenchem o sentido da vida ou impedem relacionamentos ou a construção de concepções atualizadas. O alcance universal da tecnologia e seu poder de aproximação e integração simboliza esse contexto em que se afirma o valor da identidade cultural e as condições de progresso e evolução tecnológica.

3 O direito das culturas e as demandas de integração

Os compromissos de uma sociedade com as garantias dos direitos das culturas e a utilização dos recursos tecnológicos indicam para as demandas de reconhecimento e da necessária capacidade de integrar e interagir com interesses, projetos e necessidades diferenciadas. Sabendo das inúmeras deficiências que assolam a realidade, as questões relacionadas ao equilíbrio das relações entre as culturas estão interligadas com a superação das causas que ameaçam a estabilidade social, as políticas de reconhecimento e a integração das tradições e concepções que caracterizam cada grupo ou comunidade.

Os recursos tecnológicos não podem fomentar políticas de exclusão, impedir a necessária solidariedade entre os povos ou o acesso aos bens. A construção de referenciais morais ou paradigmas de avaliação e orientação para a atuação da ciência com o objetivo de evitar a imposição dos poderosos interesses econômicos ou do mercado vale, também, para as políticas de valorização e preservação do patrimônio cultural. Uma sociedade sem referenciais seguros da sua cultura se torna fria e despida dos valores essenciais para o equilíbrio das suas relações.

O artigo XXII da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 apresenta as orientações que contemplam desenvolvimento e integração social, sem desprezar ou destruir a identidade de uma sociedade: “Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e **culturais** indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. (grifo nosso)”

A complexidade de um ordenamento social seguro e legitimado pela dinâmica da democracia, especialmente pelo marco legal e institucional, especificamente pelos valores mais importantes como a tolerância e a dignidade humana indica para a necessidade de construir compromissos duradouros e solidamente impregnados no cotidiano da convivência social. Com a mesma intensidade, o dever de estabelecer canais de negociação e recomposição de acordos conforme as mudanças da realidade. Um processo permanente de reconhecimento e superação de distâncias e desigualdades, que ameaçam a estabilidade social, supõe a capacidade de fomentar estratégias e recursos para a repactuação de compromissos e decisões.

As políticas de reconhecimento das identidades culturais em vista das condições de justiça social e da integração social apontam para a necessária superação de concepções unilaterais ou a tendência ao fanatismo político ou cultural. Sublinha Sen (2006, p. 99):

Um entendimento adequado do mundo com identidades plurais requer claramente considerar o reconhecimento de nossos múltiplos compromissos e filiações, mesmo que isso pudesse afugentar o alcance único defendido por uma perspectiva e não outra.

Descolonização de uma concepção supõe a firme renúncia de uma tentação e identidade ou prioridade única

Desse modo, a avaliação moral do comportamento humano e das suas conquistas, especificamente na área da tecnologia do progresso econômico, atualmente, precisa ser orientada pelos critérios e referências da sustentabilidade. As novas descobertas não podem ocasionar a destruição do patrimônio humano e social ou mesmo provocar conflitos e práticas que geram dominação ou sem a necessária justificativa moral. A destruição dos recursos naturais e ambientais que compromete negativamente o modelo de desenvolvimento em curso e as próprias condições de existência humana no futuro, também, impede o reconhecimento e a preservação dos legítimos valores e tradições culturais.⁶

A luta por reconhecimento cultural no atual contexto e com as necessidades de superação de desigualdades e concepções não refletidas e, por isso, com forte tendência ao fanatismo que gera violência e mais exclusão, desafia a capacidade, atualização e reinvenção da compreensão e das práticas da democracia caracterizada como o sistema com as condições de conjugar diferenças, equilibrar interesses, fomentar a negociação permanente, construir critérios de decisão justos, viáveis e legítimos, propor políticas de superação das desigualdades, debater publicamente os valores sociais mais importantes, orientar o funcionamento das instituições, atualizar o seu marco legal, de tal forma que sejam evitadas exclusões e discriminações, estabelecer compromissos duradouros no presente e em relação às condições de vida no futuro e desenvolver políticas de sustentabilidade, entre outras dimensões.

Essa reflexão afirma a convicção que os compromissos e a busca de soluções para as relações entre direitos culturais e recursos disponibilizados pelas novas tecnologias devem ser abordados, tendo como referência os direitos humanos e a busca do equilíbrio social, orientados pelas inúmeras conquistas e recursos da democracia.

A compreensão sobre a necessidade de garantir direitos culturais numa sociedade caracterizada pelas constantes inovações tecnológicas supõe capacidade política para interligar a construção de condições de justiça e o alcance universal por meio da discussão pública. Promove-se, assim, a necessária repercussão social. Contrariamente, seria sancionar o dogmatismo. Para Habermas (2007, p. 338), “uma cultura encapsulada dogmaticamente não terá jamais condições de se reproduzir, sobretudo num entorno repleto de alternativas.”

Consideração finais

As relações entre as pessoas, sociedades e culturas, consequência dos inúmeros recursos tecnológicos que caracterizam a formação do homem em contato

⁶ Para uma compreensão mais ampla da relação entre sustentabilidade, recursos tecnológicos e direitos das culturas, especificamente sobre a necessária avaliação moral, legitimidade das descobertas humanas e a responsabilidade social.

permanente com os demais povos e outras concepções culturais, é um dos aspectos positivos da globalização. Forma-se assim o homem multicultural. A construção da identidade é um processo dinâmico que envolve um mosaico de grupos (formais e informais), comunidades (presenciais ou virtuais), amigos (próximos ou distantes), crenças, tradições, famílias, entre outros.

Nesse ambiente plural ocorrem relações de convivência, participação e mútua influência em maior ou menor intensidade. O reconhecimento e o relacionamento entre as culturas, mediados por oportunidades e instrumentos cada vez mais atualizados, precisam ser pautados pela igualdade equitativa. Essa é uma relação que desenvolve, conjuntamente, interação, cooperação e crescimento orientado pelo diálogo, a tolerância, a alteridade e a ausência de preconceitos ou exclusões. O amadurecimento permanente dessa dinâmica gera a construção de um horizonte humano e social críticos, essenciais para a realização humana e o equilíbrio da organização social.

Considerando a evolução da compreensão e da aceitação dos direitos humanos e da democracia, a crescente emancipação e o reconhecimento dos direitos das minorias, a evolução do conceito de cultura e dos seus direitos e à clareza da necessidade de proibir as práticas e rituais contrários aos direitos humanos, entre outros aspectos, se pode afirmar que o mundo está num período favorável em vista da definição e afirmação dos direitos culturais.

A opção pelos direitos humanos como orientadores da conduta humana e do ordenamento social precisa ser efetivada de forma responsável, especialmente pela atuação proativa do Estado e da ordem jurídica. Tratar esta questão com a devida seriedade representa o compromisso, individual, comunitário e social em favor da dignidade humana.

Uma sociedade multicultural precisa evoluir para reconhecer a importância dos direitos das culturas. As medidas, especialmente, legais em favor dos direitos contribuem eficazmente para o fortalecimento dos espaços e do exercício da liberdade e da segurança jurídica. As políticas de reconhecimento de direitos mediadas pelo diálogo e presentes na legislação evitam conflitos desnecessários e o acúmulo de ações de discriminação e genocídios na memória dos povos.

Referências

ARENDDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Trad. Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CUNHA, Paulo. Direito, técnica e tecnologia. In: MESSA, Ana Flávia; THEOPHILO NETO, Nuncio; THEOPHILO JUNIOR, Roque (Coords.). *Sustentabilidade ambiental e os novos desafios na era digital: Estudos em homenagem a Benedito Guimarães Aguiar Neto*. São Paulo: Saraiva, 2011.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. UNIC / Rio / 005 – Dezembro 2000. Disponível em: http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf. Acesso em: 24 abr. 2014.

GHAI, Yash. Globalização, multiculturalismo e Direito. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Trad. Flávio Beno Seibeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

MEDEIROS, Ana Letícia Barauna Duarte. Verbete Multiculturalismo. In: BARRETO, Vicente de Paulo. *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2006.

NIEC, Halina. Cultural Rights: at the end of the world decade for cultural development. In: *The power of culture – Intergovernmental Conference on Cultural Policies for Development*, UNESCO. Estocolmo. 1998. Disponível em: <<http://www.powerofculture.nl/uk/archive/commentary/niec.html>>. Acesso em: 01 set. 2011.

PAREKH, Bhikhu. A Commitment to Cultural Pluralism. In: *The power of culture – Intergovernmental Conference on Cultural Policies for Development*, UNESCO. Estocolmo. 1998. Disponível em: <<http://www.powerofculture.nl/uk/archive/commentary/parekh.html>>. Acesso em: 01 set. 2011.

PEREIRA, Julio Cesar. O conceito de cultura na Constituição Federal de 1988. In: *IV Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura da Faculdade de Comunicação da UFBA*. Bahia. 2008. Disponível em: <www.cult.ufba.br/enecult2008/14112.pdf>. Acesso em: 10 out. 2011.

RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. Verbete Giovanni Pico de La Mirándola. In: BARRETO, Vicente de Paulo. *Dicionário de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002.

SANDEL, Michael J. *Justiça: O que é fazer a coisa certa*. Trad. Heloisa Matias e Márcia Alice Máximo. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SEN, Amartya. *Identity and violence*. New York/London: W. W. Norton e Company, 2006.

_____. KLIKSBERG, Bernardo. *A pessoa em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo*. Trad. Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Lisboa: Piaget, 1994.

Autores convidados

